



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº. 3.254/2018.

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, conforme especifica."

O Projeto de Lei em questão tem como modelo de legislação federal proposta pelo Ministério das Cidades em que repassa áreas ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), como forma alternativa de viabilização para construção de novas unidades habitacionais no Município.

A construção de unidades habitacionais de interesse social é um compromisso importante dessa gestão que implicará em qualidade de vida aos munícipes. Cabe ressaltar que a possibilidade de doação de bem público para o FAR, se faz possível, pois cabe ao Município legislar sobre critérios de outorga de bens imóveis de sua propriedade.

Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal assim disciplinar a matéria:

Capítulo IV – Dos Bens Municipais;

"Art. 83. - A alienação de bens municipais móveis e imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e licitação, inclusive em caso de doação e permuta.

Parágrafo único – Nos casos de doação e permuta, dispensar-se-á apenas a licitação.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Além disso, o caso específico atende os requisitos formais para implantar a doação, que estão previstos na Lei de Licitação e Contratos Administrativos, conforme as alíneas "f" e "h" do inciso I do **art. 17** da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de julho de 1993. *In verbis*:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

...

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

...

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Dessa forma, verificamos que a doação de imóvel público municipal é um instrumento jurídico de alienação de bens e deve estar de acordo com preceitos das alíneas "f" e "h" do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Outrossim, como se verifica no referido artigo ficam dispensadas de licitação programas habitacionais de interesse social. Ou seja, o processo de doação proposta pelo Município para a área, em razão de constituir-se de programa habitacional de interesse social, está dispensado de processo licitatório da área.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.254/2018 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 28 de novembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.254/2018

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGO DE ÁREA DE TERRENO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, REPRESENTADO POR AGENTE OFICIAL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, uma área de terreno localizada no Bairro São Benedito, denominado como Loteamento Vista Linda, com infraestrutura urbana já incluída, saneamento básico, pavimentação viária, rede de drenagem e abastecimento, com a seguinte descrição: "ao Norte com propriedade de Pedro Pereira ou sucessores, ao Sul com estrada projetada com 189,00m, ao Leste com propriedade de Lourenço Mandelli ou sucessores e ao Oeste com Bairro São Benedito, totalizando 18.160,00m² (dezoito mil cento e sessenta metros quadrados)".

Parágrafo único. A área identificada no artigo anterior fica desafetada da sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A área de que trata o artigo 1º desta Lei esta inserida no perímetro urbano através da Lei nº 3.905/2018.

Art. 3º. A doação com encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de escritura pública, devendo constar obrigatoriamente da mesma os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelecido no artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º. A área de terreno descrita no artigo 1º desta Lei será utilizada exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida;

III - não compõe a lista de bens e direitos do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dada em garantia de débito de operação do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida;

V - não é passível de execução por quaisquer credores do agente oficial do Programa Minha Casa Minha Vida, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não pode ser constituída quaisquer ônus reais sobre os citado imóvel.

Art. 5º. A donatária terá como encargo utilizar a área doada exclusivamente para a construção de no máximo 74 (setenta e quatro) unidades habitacionais, no prazo máximo de dois (02) anos, e não poderá, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, por



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

quaisquer de suas formas.

§ 1º. Através de pedido justificado da donatária, o prazo para conclusão das obras poderá ser dilatado por igual período, uma única vez, a exclusivo critério do Poder Executivo.

§ 2º. Findo o prazo previsto neste artigo e não concluída as unidades habitacionais, bem como na hipótese de desvio de finalidade da doação, o imóvel reverter-se-á à Municipalidade de Ibiracú.

§ 3º. A infraestrutura urbana existente da área, objeto da presente doação, caso no decorrer das obras sofram danos, será de inteira responsabilidade do donatário a recuperação.

Art. 6º. Igualmente dar-se-á revogação da doação caso a donatária deixar de iniciar à execução das obras de engenharia civil na área doada, no prazo de 01 (um) ano, contado da doação, após lavratura da escritura pública de doação.

Art. 7º. A doação a que se refere a presente Lei está condicionada ao efetivo cumprimento do interesse público.

Art. 8º. Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, e sem qualquer forma de indenização à donatária, revertendo a propriedade da área doada ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 9º A área objeto da doação, considerando a sua finalidade social, ficará isenta do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando da transferência do imóvel objeto da doação;

II - Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), enquanto permanecer sob a propriedade do FAR.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 28 de novembro de 2018.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal